



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho/BA, em 14 de agosto de 2023.

C.I 096/2023 - SETUC

000000
000001

Ao Excelentíssimo Senhor,
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Em virtude da aproximação da data em que o Município de Sobradinho realizará o tradicional Forró do Vaqueiro, evento que está em sua 19ª edição, fazendo este, parte da vida cultural do nosso Município, solicitamos a contratação dos serviços de show da apresentação artística de: **"ANDRÉ MENDES"**, conforme Projeto Básico em anexo, uma vez que foi apontada pelo Departamento de Cultura após análise da apreciação popular de artistas entre os munícipes.

O referido evento é destinado a valorizar e manter viva as tradições culturais do sertão nordestino e a cultura local, estimular a economia e comércio da região e desenvolver atividades de interação entre os munícipes.

Em anexo, segue:

1. Projeto Básico;
2. Cotação prévia de Mercado e seus anexos.

Respeitosamente,


PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROJETO BÁSICO

000002

1.0 DO OBJETO

1.1 - O presente Projeto tem por objeto determinar as condições que disciplinarão à contratação dos serviços de shows do artista musical: "**ANDRÉ MENDES**" de renome regional, a ser realizado no dia 03 de setembro do corrente ano de 2023, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, na Sede do Município.

1.2 - Os shows contratados irão compor as festividades alusivas da 19ª edição do Forró do Vaqueiro, típica do Município de Sobradinho, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em Caráter Intuitu Personae, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows do artista musical: "**ANDRÉ MENDES**" de renome regional, a ser realizada no dia 03 de setembro do corrente ano de 2023, na Sede do Município de Sobradinho, em decorrência da realização da 19ª edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho-BA, fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Tendo em vista a realização do festejo Forró do Vaqueiro em sua 19ª edição que será realizada nos dias 01 a 03 de setembro do corrente ano de 2023, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian;

2.3 - A programação alusiva aos festejos da 19ª edição do Forró do Vaqueiro, é tradicional das diversas programações durante os 03 (três) dias de eventos, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos para os munícipes. Portanto, faz se necessário à contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.4 - Além disso, a festa Forró do Vaqueiro tem um importante papel econômico para o Município, uma vez que gera emprego e renda, sobretudo para esse momento de retomada da economia do país pós COVID.

2.5 - Também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Sobradinho não ter tantas opções de divertimento.



000003

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

2.6 - Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.7 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.8 Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	BANDAS/CANTORES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação do Cantor/Banda "ANDRÉ MENDES" apresentação de show artístico em decorrência da realização da 19ª edição do Forró do Vaqueiro a ser realizado no dia 01 de setembro, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, do município de Sobradinho/BA.	SERVIÇOS	01 APRESENTAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.000,00

3.1 O valor para a presente contratação do referido artista/banda para a realização do show artístico apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, que o valor é igual ou maior que o contratado neste Termo de Referência.

4.0 LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Show artístico objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento PATIO DE EVENTOS "VAQUEIRO BRIAN".
- b) Data do Show: 03 setembro de 2023.
- d) Duração do show no mínimo: 01h00min (01 hora) duração.

5.0 - RAZÕES DA ESCOLHA



000004

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

5.1 - Por se tratar de contratação direta com artista e/ou por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor e a banda musical de renome regional: "**ANDRÉ MENDES**", é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pelo próprio artista, aqui representada pela empresa: **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº **33.675.870/0001-10**.

O preço praticado pela empresa detentora da exclusividade da banda acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- IV) - O Show terá duração mínima de 01h00min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.
- V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.
- VI) - O valor proposto global é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o show do cantor e/ou banda acima citada;

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.



000005

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

Assim, o próprio artista se apresenta com empresas detentoras de exclusividade para shows, conforme acima citada, para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coaduna com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6.0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

6.1 O valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** objetivando apresentação do show do artista: "**ANDRÉ MENDES**" de renome regional, a ser realizada no dia 03 de setembro do corrente ano de 2023, em decorrência da realização da 19ª edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho-BA, é condizente com o praticado no mercado nacional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

6.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

6.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, assemelha dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

6.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

6.5 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

6.6 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

660006

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio da contratação dos serviços serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 0208 – **Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes**

Unidade: 0208001 – **Fundo Municipal da Cultura**

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – **Gerenciamento Eventos Culturais**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – **Prestação de serviços – Pessoa Jurídica**

Fonte: 15000000

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

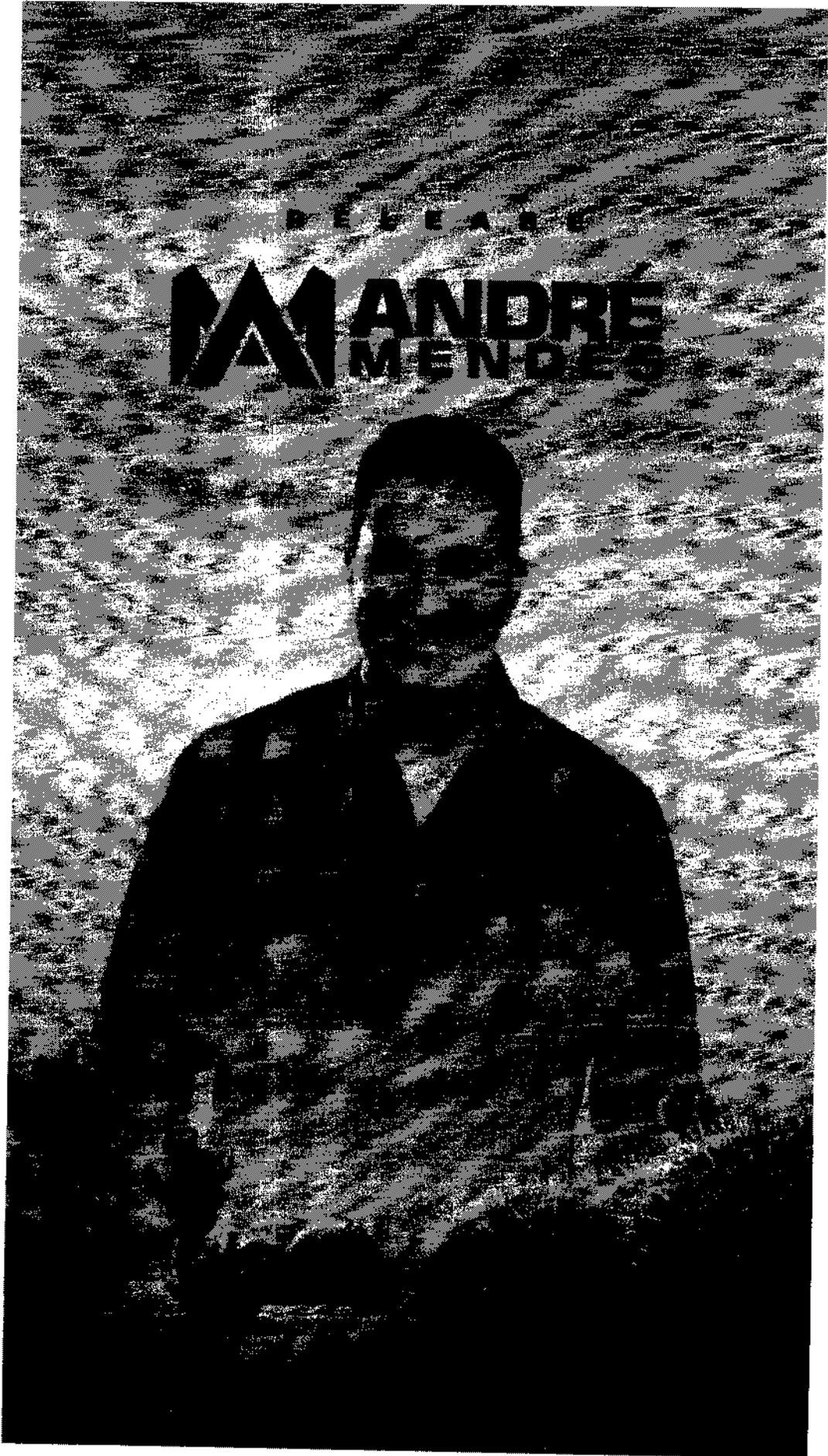
8.1 O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços do objeto do presente Termo, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.2 O serviço do objeto deste Termo e do decorrente certame deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA** não podendo ser transferido, sub empreitados, cedidos ou sublocados.

Sobradinho/BA, em 14 de agosto de 2023.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

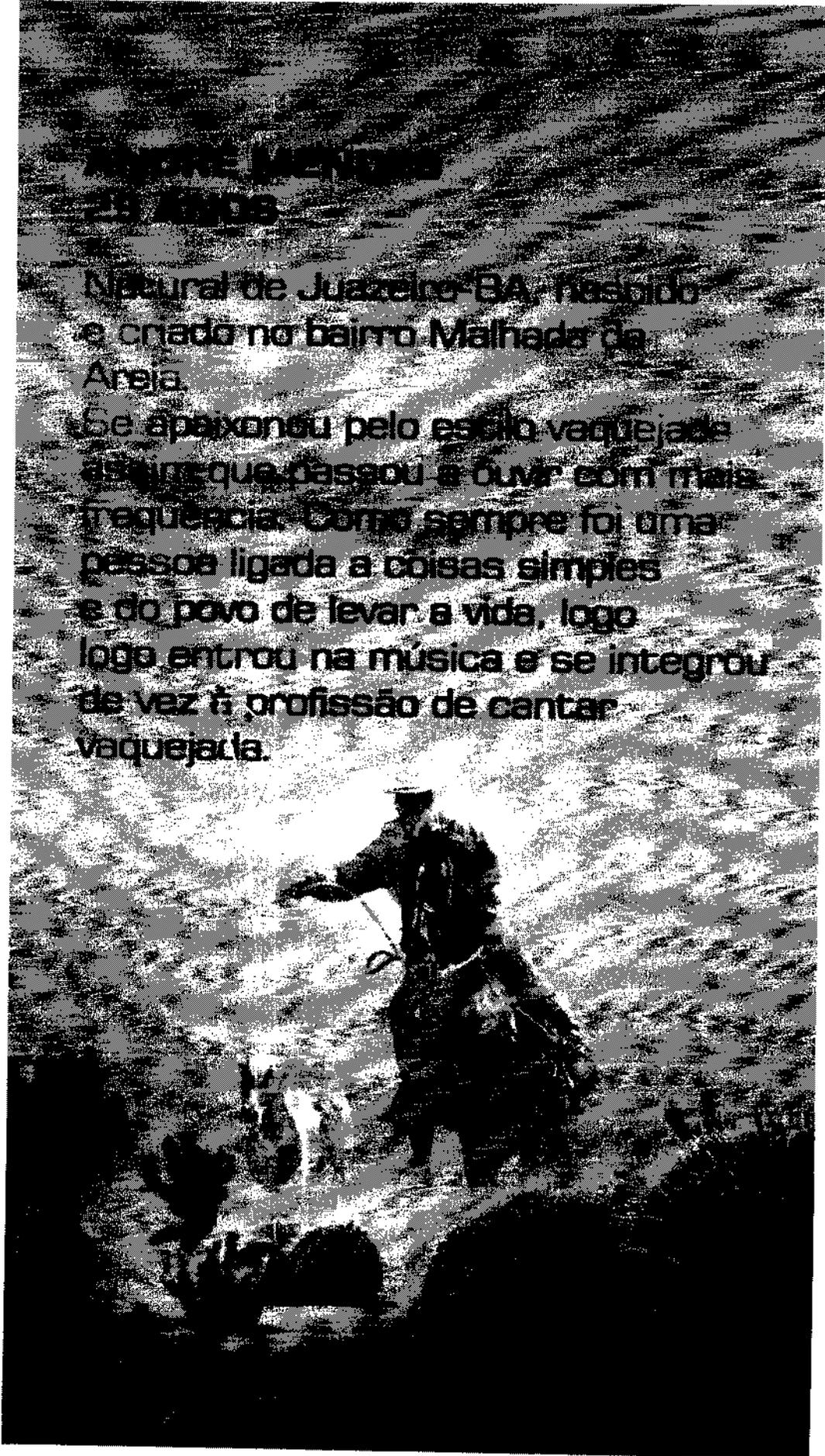
930007



ANTÔNIO MENDONÇA 23 ANOS

Natural de Juazeiro-BA, nascido e criado no bairro Malhada da Areia.

Se apaixonou pelo estilo vaquejada assim que passou a ouvir com mais frequência. Como sempre foi uma pessoa ligada a coisas simples e do povo de levar a vida, logo logo entrou na música e se integrou de vez à profissão de cantar vaquejada.



BRANDS & MÚSICA

8.000 e músicas
relembradas e gravadas
por artistas nacionais
e internacionais do sucesso
Brasil e do mundo.

**ADVENTURA E ESTILO**

No show de André Mendes tem um mix de músicas
super competentes e um estilo dinâmico que não
deixa por um só segundo a show perder o ritmo, no
melhor estilo forró e principalmente vaquejada.
André contagia e garante casa cheia ao seu evento.

**REDES SOCIAIS**

A grande característica da
equipe de André Mendes é ter
em seu quadro uma ativa
publicidade com uma agência
que cuida das suas divulgações,
fãs, agenda, redes sociais,
envios de e-mail marketing,
levando ainda mais longe o seu
evento.





**ANDRÉ
MENDES**

 **ANDREMENDES.OFICIAL**

 **@ANDREMENDESOFICIAL2233**

CONTATO P/ SHOWS:

(74) 99103-7800

Curtido por thaiscalado_ e outras pessoas
cervejasallimao Tá decretado
Ha 5 dias · Ver tradução

capim_pe e jecanadocapim
Parceria paga · Jecana de Petrolina-PE



Curtido por isismonica e outras 453 pessoas
capim_pe aaaaanre, peste!!! O coração do
caba chega acelera... Hoje até domingo têm... mais
Ver todos os 5 comentários

leil.a1870 Cuida que hj tem
capim_pe @leil a1870

Adicione um comentário...



000012

Abdon

APRESENTA

COPO GRÁTIS



29
ABR
SABADO

ARRO
CHA

E MEXE

ESPAÇO
CERVEJAO

000013

PROIBIDO A ENTRADA COM BEBIDAS



MIRELLA
LENNO

THULLIO



ANDRÉ MENDES

ANDRÉ MENDES

12



GE

APRESENTAM:

SÁBADO DE ALELUIA

fest



RODRIGÃO

O Embaixador da Alegria



ANDRÉ MENDES

08.04

LOCAL: **BRIDAS CLUBE**

A PARTIR DAS 23:00

APOIO:





000015

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE RESPONSABILIDADE

COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO

Unidade solicitante: Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Objeto: Prestação dos serviços artísticos destinados às apresentações a serem realizadas no evento denominado "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA.

Empresa: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504 – CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870-0001-10 – Contato com o agenciador detentor de exclusividade do artista "ANDRÉ MENDES", apontada pelo Departamento de Cultura como consagradas pela opinião pública.

Item	Especificação	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação artística de "Andre Mendes", no dia 03/09/2023 com duração de 01h00min	01	Show	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).					

Ao entrar em contato com a banda, informaram ser tratado com o agenciador detentor de exclusividade da banda.

Segue em anexo as documentações da "empresa".

Sobradinho/BA, em 14 de agosto de 2023.

Patrick de Lima Carvalho

Secretário Turismo, Cultura e Esporte

Servidor(a) responsável pela captação dos orçamentos (cotação de mercado)

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes em Notas Fiscais apresentadas.

*Em anexo proposta de preço.

*O presente termo será destinado ao Chefe do Poder Municipal para competente despacho.

000016



ANDRÉ MENDES

CNPJ: 33.675.870/0001-10

TRAVESSA DA LAVANDERIA, Nº 1025, ALTO DA MARAVILHA.
JUAZEIRO-BA

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Juazeiro/BA, 11 de agosto de
2023.

À Prefeitura Municipal de Sobradinho- BA.

A empresa ANDRE NILSON MENDES ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 33.675.870/0001-10, com endereço na Travessa da Lavanderia, nº 1025 , bairro Alto da Maravilha, cidade de Juazeiro- Bahia, – CEP 48.900-389, tendo como seu representante legal Sr. ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE, brasileiro, empresário artístico, portador do RG nº. 1536533610, órgão expedidor SSP - BA, inscrito no CPF nº. 070.606.505-04, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta de apresentação artística de **(ANDRE MENDES)**, no **19º FORRÓ DO VAQUEIRO 2023**, que irá se realizar no dia 03 de Setembro de 2023, em **SOBRADINHO - BAHIA**.

Atração Artística	Data	Duração	Cachê
	03/09/2023	1 HORA	R\$10.000,00
Total			R\$10.000,00

Valor da proposta: (Dez Mil Reais)

Proposta Validade: 90 dias.

Atenciosamente,

André Nilson M. Andrade

ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE

CNPJ: 33.675.870/0001-10

000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 20238
Data da Competência: Junho/2023
Data e Hora da Emissão: 28/06/2023 14:47:00
Código Verificação: D576781AD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 33.675.870/0001-10
Telefone: 74.99103780.
Nome/Razão Social: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE
07060650604
Endereço: RUA DA LAVANDERIA N° 1025 BAIRRO ALTO DA MARAVILHA CIDADE: JUAZEIRO - BA
E-mail: ANDREIRODRIGO53@YAHOO.COM.BR

Inscrição Municipal: 1304300001
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: ANDRE MENDES

Sem Logomar

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 35448034000128
Telefone:
Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CAPIM
Endereço: AVN CENTRO SOCIAL N° S/IN EMPRESA BAIRRO: CAPIM CIDADE: PETROLINA - PE CEP: 56326840
E-mail: CONTABILIDADEANDREJUA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ANDRÉ MENDES NO DIA 11/06 NA 50ª JECANA DO CAPIM.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 15.000,00

CNAE - 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
Item da Lista de Serviços - 12.12 - EXECUÇÃO DE MÚSICA.



VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresário Individual (MEI)	SIMPLES NACIONAL Sim (0%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO JUAZEIRO - BA	LOCAL INCIDÊNCIA JUAZEIRO - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	--	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 0 %)

000018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:
20239
Data da Competência:
Junho/2023
Data e Hora da Emissão:
28/06/2023 15:38:00
Código Verificação:
B792578F4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
33.675.870/0001-10
Telefone:
74.99103780.
Nome/Razão Social:
ANDRE NILSON MENDES ANDRADE
07060650504
Endereço:
RUA DA LAVANDERIA Nº 1025 BAIRRO ALTO DA MARAVILHA CIDADE: JUAZEIRO - BA
E-mail:
ANDREIRODRIGO53@YAHOO.COM.BR

Inscrição Municipal:
1304300001
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
ANDRE MENDES

Sem Logomar

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21506442000184
Telefone:
Nome/Razão Social:
SILVIA REGINA BRAGA DA SILVA E CIA LTDA
Endereço:
AVN JOAO DURVAL CARNEIRO Nº 841 BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO CIDADE: JUAZEIRO - BA CEP: 48905229
E-mail:
CONTABILIDADEANDREJUA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:
1259370001
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE ANDRÉ MENDES NO DIA 28/04 NO ARROCHA E MEXE.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 12.000,00

CNAE - 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
Item da Lista de Serviços - 12.12 - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

	VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:	
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	

DADOS COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresário Individual (MEI)	SIMPLES NACIONAL Sim (0%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO JUAZEIRO - BA	LOCAL INCIDÊNCIA JUAZEIRO - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	--	------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 0%)

000019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202310
Data da Competência: Julho/2023
Data e Hora da Emissão: 05/07/2023 11:29:00
Código Verificação: 9C90EFAD3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 33.675.870/0001-10
Telefone: 74.99103780.
Nome/Razão Social: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE
07060650504
Endereço: RUA DA LAVANDERIA N° 1025 BAIRRO ALTO DA MARAVILHA CIDADE: JUAZEIRO - BA
E-mail: ANDREIRODRIGO63@YAHOO.COM.BR

Inscrição Municipal: 1304300001
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: ANDRE MENDES

Sem Logomar

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13915640000173
Telefone:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA
Endereço: RUA PCA BOM JESUS DA BOA MORTE N° 311 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CURACA - BA CEP: 48930000
E-mail: Não informado

Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE ANDRÉ MENDES NO DIA 02/07/2023 NA FESTA DOS VAQUEIROS DE CURAÇA - BA.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 12.000,00

CNAE - 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
Item da Lista de Serviços - 12.12 - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

	VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BÁSE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:	
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	

DADOS COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresário Individual (MEI)	SIMPLES NACIONAL Sim (0%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO JUAZEIRO - BA	LOCAL INCIDÊNCIA JUAZEIRO - BA	ISS Retido Não
-------------------------------	---	--------------------------------	--	-----------------------------------	-------------------

Observação:

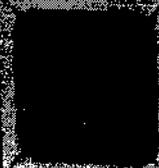
- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 0 %)

000020

debito



911



DEBITO

0800 722 1722

4090 1685 capitais e regiões metropolitanas
 0800 770 1685 demais localidades
 0800 722 1722 deficientes

cod. seguradora

0800

0800

0800 722 1722


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.675.870/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2019
NOME EMPRESARIAL ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDRE MENDES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV DA LAVANDERIA	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****
CEP 48.900-389	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA MARAVILHA	MUNICÍPIO JUAZEIRO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO andreiordrigo53@yahoo.com.br		TELEFONE (74) 9103-7800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2023** às **10:25:57** (data e hora de Brasília).

000023

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

**Empresário(a)**

Nome Civil ANDRE NILSON MENDES ANDRADE
CPF 070.606.505-04

CNPJ 33.675.870/0001-10
Data de Abertura 21/05/2019

Nome Empresarial
ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504

Nome Fantasia
ANDRE MENDES

Capital Social
80.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 21/05/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
48900-389	TRAVESSA DA LAVANDERIA	1025
Bairro	Município	UF
ALTO DA MARAVILHA	JUAZEIRO	BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/05/2019	-

Atividades**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

000024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO
RUA OSCAR RIBEIRO, S/N. CENTRO -
JUAZEIRO - BA CEP: 48.908-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 1304300001		Nº ALVARA: 23060/2023	
CONCEDIDO A			
NOME / RAZÃO SOCIAL: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504			
NOME COMERCIAL / FANTASIA: ANDRE MENDES			
NATUREZA: Pessoa Jurídica		DATA DE ABERTURA: 21/05/2019	
CNPJ / CPF	RG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
33.675.870/0001-10			
ENDEREÇO			
RUA DA LAVANDERIA, 1025			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		ALTO DA MARAVILHA	
CIDADE		CEP	
JUAZEIRO - BA		48900000	
PRODUÇÃO MUSICAL		ATIVIDADE ECONÔMICA	
		9001902	
PRODUÇÃO MUSICAL		ATIVIDADE ECONÔMICA	
		9001902	
HORÁRIO NORMAL		Nº DO PROCESSO	
Padrão 08:00 às 18:00			
CONDICIONANTES			
<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016); • Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente; • Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber; • Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública; • Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público; • Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas; • Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados; • Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastral; • Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando cabível; • O detentor, está ciente que poderá responder administrativa, civil e criminalmente, em caso de descumprimento das condicionantes previstas nesta licença 			
Emissão: 12/05/2023		Validade: 31/03/2024	
AVISO			
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO - SEMAURB			

Identificador web: 700814.2023.23060.6.12052023.31032024

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: ESPAÇO CERVEJÃO

SILVIA REGINA BRAGA DA SILVA LTDA.

Endereço: AV. JOÃO DÚRVAL CARNEIRO, N.º 41, ALTO DO CRUZEIRO - CEP: 48905-229

CNPJ: 21.506.442/0001-84

Contratada: ANDRÉ MENDES

ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE 07060650504

Endereço: TV DA LAVANDEIRA, ALTO DA MARAVILHA, CEP: 48.900-383

CNPJ: 33.675.870/0001-10

Venho por meio desta atestar os devidos fins que a empresa **ANDRÉ MENDES**, acima descrita, prestou os serviços de **PRODUÇÃO MUSICAL/EVENTOS**, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Informamos ainda que os serviços foram prestados e entregue no dia 29 de abril desse ano.

Afirmo verdadeiro as citações acima.

JUAZEIRO/BA, 05 de MAIO de 2023



Silvia Regina Braga da Silva
SILVIA REGINA BRAGA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
24 08/23
Assinatura

000027



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 09/08/2023

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 7768/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504
CPF/CNPJ: 33.675.870/0001-10
CÓDIGO DA EMPRESA: 1404065 **INSCRIÇÃO:** 1304300001
ENDEREÇO: RUA DA LAVANDERIA Nº 1025 BAIRRO: ALTO DA MARAVILHA CEP: 48900000
COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 07/11/2023.



Código de verificação: 713830.7768.20230809.N.105.1404065

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 09 de agosto de 2023

Emitido por: EDIVALDO SOARES DA CRUZ



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234557349

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.675.870/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504
CNPJ: 33.675.870/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:52 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **635D.1C41.DD94.7937**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.675.870/0001-10
Certidão nº: 39920879/2023
Expedição: 08/08/2023, às 16:15:11
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.675.870/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.675.870/0001-10
Razão Social: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE
Endereço: TV DA LAVANDERIA 1025 / ALTO DA MARAVILHA / JUAZEIRO / BA / 48900-389

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072110142751479472

Informação obtida em 08/08/2023 16:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si celebram, de um lado, como representante a empresa ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE CNPJ, sob o nº 33.675.870/0001-10 e do outro lado como representado o artista/banda ANDRÉ MENDES

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística de Exclusividade, que entre si celebra, como REPRESENTANTE, a empresa ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.675.870/0001-10, com sede na TRAV DA LAVANDERIA, nº 1025, bairro ALTO DA MARAVILHA, cidade JUAZEIRO-BAHIA, CEP 48.900-389, neste ato representado pelo sócio administrador ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE, brasileiro, (SOLTEIRO), empresário, portador do RG nº 15.365.336-10 – (SSP-BA), inscrito no CPF sob o nº 070.606.505-04, residente na TRAV DA LAVANDERIA, nº 1025, bairro ALTO DA MARAVILHA, cidade JUAZEIRO-BAHIA, CEP 48.900-389, e do outro lado, como REPRESENTADO, o artista ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE, brasileiro, (SOLTEIRO), cantor, portador do RG nº 15.365.336-10 – (SSP-BA), inscrito no CPF sob o nº 070.606.505-04, residente na TRAV DA LAVANDERIA, nº 1025, bairro ALTO DA MARAVILHA, cidade JUAZEIRO-BAHIA, CEP 48.900-389 ou Banda ANDRÉ MENDES, neste ato representado pelo seu procurador ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE, brasileiro, (SOLTEIRO), cantor, portador do RG nº 15.365.336-10 – (SSP-BA), inscrito no CPF sob o nº 070.606.505-04, residente na TRAV DA LAVANDERIA, nº 1025, bairro ALTO DA MARAVILHA, cidade JUAZEIRO-BAHIA, CEP 48.900-389, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, este na qualidade de empresário artístico daquele.

CLÁUSULA SEGUNDA: O REPRESENTANTE poderá firmar contrato para apresentação artística do REPRESENTADO em shows, eventos ou similares em todo território nacional, pactuando valores de cachês, número de apresentações do REPRESENTADO, local e horário das apresentações do REPRESENTADO.

Parágrafo Único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de 100% sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do REPRESENTADO para o REPRESENTANTE e 100% sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do REPRESENTADO para o REPRESENTADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O REPRESENTANTE exercerá com exclusividade a representação do REPRESENTADO em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação das apresentações deste, podendo ajustar com terceiros as condições destas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem validade de 12 meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Este ajuste obriga as partes contratantes, respectivos herdeiros e sucessores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 14/08/23
Assinatura

000034



CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Cidade de JUAZEIRO - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para juntamente com as testemunhas para que produza seus efeitos legais.

JUAZEIRO-BA, 08 de AGOSTO de 2023.

André Nilson m. andrade

André Nilson m. andrade

CNPJ N°33.675.870/0001-10

CPF: 070.606.505-04

ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE

ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE

CPF:

CPF:

RG:

RG.:

Testemunhas.

Testemunhas.

EMANUELE PONTES OURIVES PERROTTA
 Juazeiro, 11 de Agosto de 2023
 Em Test. da Verdade
 GEOVANE MARCELINO DE SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: 2806 AC109748-2 - Valor: R\$ 6,36
 Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO
 EMANUELE PERRÓTTA
 OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de
 ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE

André Nilson m. andrade

GEOVANE MARCELINO DE SOUZA
 Escrivente Autorizado

EMANUELE PONTES OURIVES PERROTTA
 Juazeiro, 11 de Agosto de 2023
 Em Test. da Verdade
 GEOVANE MARCELINO DE SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Selo: 2806 AC109748-2 - Valor: R\$ 6,36
 Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO
 EMANUELE PERRÓTTA
 OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de
 ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE

André Nilson m. andrade

GEOVANE MARCELINO DE SOUZA
 Escrivente Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SUBSCRITO EM 08/08/23
[Assinatura]

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



André Wilson M. Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.385.336-10 DATA DE EMISSÃO: 05-04-2017

ANDRÉ WILSON MENDES ANDRADE

EDMILSON ROSA ANDRADE

ROSINERES MENDES DOS SANTOS

LOCALIDADE: JUAZEIRO BA DATA DE NASCIMENTO: 26-03-1993

C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS

1º OFÍCIO LY 456 FL 124 RT 137304

070.606.505-04

LEI Nº 7.116 E 7.200/83

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINH

CONFERE COM ORIGINAL

14 08 23

24 07

Assinatura



SERVICO DE AGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

RUA BARAO DE COTEGIPE - 1 - CENTRO JUAZEIRO BA 48903-440
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - ISNC. ESTADUAL N° 71925225-no
Informações e/ou Reclamações - Ligue 7436149800

000037

EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

ESCRITÓRIO
JUAZEIRO

ROTA
105.1750

INSCRIÇÃO 001.010.105.1750.000	NOME DO USUÁRIO CPF/CNPJ: 070.606.505-04 ANDRE NILSON MENDES ANDRADE	MATRÍCULA 165498
ENDEREÇO DO IMÓVEL TRV DA LAVANDERIA, NUM, 1025 - ALTO DA MARAVILHA JUAZEIRO BA 48903-440		2814452
SA 3	SE 3	ECONOMIAS RES. COM. IND. PÚB. 001
TIPO DE CONS. NORMAL		DATA EMISSÃO 12/06/2023
		NÃO RECEBER APÓS 19/06/2023

MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR	MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR
05/2023	15/06/2023	113,20			

DÉBITO ORIGINAL	113,20
SERVIÇOS	0,00
MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO	0,00
VALOR SUCUMBÊNCIA	0,00
DESCONTO/CRÉDITOS	0,00
VALOR A PAGAR	113,20

O PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO. LEMBRAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO LEVARÁ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COBRANÇA JUDICIAL.

VIA USUÁRIO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: GSAN - SAAE

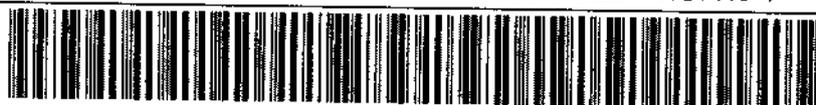


INSCRIÇÃO 001.010.105.1750.000	NÃO RECEBER APÓS 19/06/2023	MATRÍCULA 165498	N. SEQUENCIAL 2814452
-----------------------------------	--------------------------------	---------------------	--------------------------

VALOR A PAGAR 113,20

8268000001-8 13200135001-7 00016549800-7 28144521415-4

VIA SAAE-JUAZEIRO



000038



CNPJ: 33.675.870/0001-10
TRAVESSA DA LAVANDERIA, Nº 1025, ALTO DA MARAVILHA.
JUAZEIRO-BA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
INCISO XXXII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

A EMPRESA ANDRE NILSON MENDES ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.675.870/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. ANDRE NILSON MENDES ANDRADE, brasileiro, SOLTEIRO, empresário, portador(a) do RG nº 1536533610 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 070.806.505-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Juazeiro-Ba, 09, DE AGOSTO DE 2023



Andre Nilson M. Andrade
ANDRE NILSON MENDES ANDRADE
CNPJ Nº 33.675.870/0001-10

REFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADIM
CONFERE COM ORIGINAL
14/08/23
Assinatura

MANUELLA FORTES OLIVEIRA FERREIRA
Rua Manoel 318 - Bairro Maradão - Juazeiro/BA - CEP 46303-007
Fone: (75) 5058-2016 / 7411-11070 - E-mail: manuela@petrolim.com.br

CARTÓRIO
MANUELLA FERREIRA
OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a (as) firma (s) de
ANDRE NILSON MENDES ANDRADE
Juazeiro-BA, 09 de Agosto de 2023
Em Test. de Verdade
GEOVANE MARCELINO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: 2806 AC108731-1 - Valor: R\$ 6,36
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticacao

Geovane Marcelino de Souza
Escrevente Autorizado



ANDRÉ MENDES

CNPJ: 33.675.870/0001-10
TRAVESSA DA LAVANDERIA, Nº 1025, ALTO DA MARAVILHA.
JUAZEIRO/BA

DECLARAÇÃO

A empresa **ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE**, inscrita no CNPJ: **33.675.870/0001-10**, com endereço na Travessa da lavanderia, nº 1025 – Alto da Maravilha – Juazeiro/Ba, CEP: 48:900-389, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE**, portador da RG nº 1536533610 – SSP/BA e do CPF nº 070.606.505-04, **DECLARA** que o Sr. **ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE**, portador do RG nº 1536533610, SSP/BA, inscrito no CPF: 070.606.505-04, com endereço na Travessa da lavanderia , nº 1025, bairro Alto da Maravilha, cidade Juazeiro - Bahia, CEP. 48:900-389 é o artista principal da Banda **ANDRÉ MENDES**.

08, de Agosto de 2023.

André Nilson M. Andrade
ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE
CNPJ: 33.675.870/0001-10

2º Ofício

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CARTÓRIO
CANTÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE ÔNUS REAIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE ÔNUS MÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE ÔNUS MÓVEIS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (a/s) (firma(s)) de
ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE

Juazeiro, 08, 11 de Agosto de 2023
Em Teste da Verdade
GFR VANEIA CECILINO DE SOUZA
CRENTE AUTORIZADO
S. 100.0108/44.6 - Valor: R\$ 6,56
Consulte em: www.tbajus.br/autenticidade

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

REFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADIN
CONFERE COM ORIGINAL
2023/08/08
Assinatura

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 930192877

Dados Gerais

Nome: ANDRE MENDES

CPF/CNPJ/Número INPI: 33675870000110

Endereço: Rua: travessa da lavanderia Número: 1025 - Bairro: alto da
maravilha.

Cidade: Juazeiro

Estado: BA

CEP: 48900389

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: jbceditora@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ANDRE MENDES

CPF/CNPJ/Número INPI: 33675870000110

Endereço: Rua: travessa da lavanderia Número: 1025 - Bairro: alto da
maravilha.

Cidade: Juazeiro

Estado: BA

CEP: 48900389

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: jbceditora@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: ANDRÉ mendes

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Direção de shows
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização e realização de eventos de entretenimento
- Produção de shows
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	17	Letras em caracteres cheios
29	1	6	Branco, cinza, prateado
29	1	12	Dois cores predominantes

Descrição	Nome do Arquivo
André mendes gru paga	ANDRE MENDES comprovante.pdf
Cartaz	PDF CARTAZ ANDRE.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 930192877 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 24/04/2023 às 12:14

Comprovante Boletó**CAIXA**

Valor

R\$ 142,00

Data

20/04/23

21:08

**Operação realizada com sucesso!****Informações gerais**

Banco receptor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

00190000090294091723603196462174593550000014200

Instituição emissora - nome do banco

BANCO DO BRASIL S/A

Código do banco

001

Código ISPB

00000000**Beneficiário original / Cedente**

Nome fantasia

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST

Nome / Razão social

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL . INP

CPF / CNPJ

42.521.088/0001-37**Pagador sacado**

Nome / Razão social

ANDRE MENDES

CPF / CNPJ

33.675.870/0001-10

000044

Pagador final - Correntista

Nome / Razão social

JOSILENE ALIXANDRE

CPF / CNPJ

549.463.285-72

Data de vencimento

19/05/2023

Data da Efetivação / Agendamento

20/04/2023

Valor nominal do boleto

142,00

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

0,00

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

142,00

Código da operação

010821898

Chave de segurança

C77LX4U5MFYUS8F2

 Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Minhas Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

DESPACHO: A U T O R I Z O contratação dos serviços artísticos da Empresa **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.675.870-0001-10**, destinado à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, através do contato com o agenciador detentor de exclusividade. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis. Informamos que o pagamento do serviço será efetuado conforme o que for disposto no processo, com recursos provenientes da dotação orçamentária:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Sobradinho (BA), 14 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.08.14 11:38:15

-03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a referidas despesas, qual seja: contratação da Empresa **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870-0001-10, através do contato com o agenciador detentor de exclusividade, destinada à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder, a saber:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Sobradinho (BA), 15 de agosto de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009



000047



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 033, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidor efetivo, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Lulz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município





000048

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

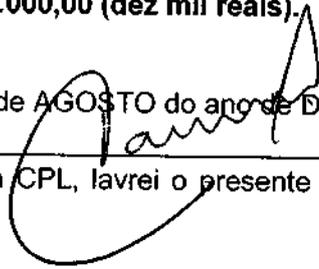
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

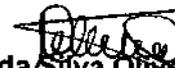
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 116/2023
Inexigibilidade de Licitação Nº. 029/2023

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal autuar o presente Processo Administrativo sob o nº. 116/2023, destinado ao processamento da Inexigibilidade de Licitação, tombado sob o nº. 029/2023, destinado à contratação da empresa **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870-0001-10**, através do contato com o agenciador detentor de exclusividade, destinada à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I. nº. 096/2023, não havendo cotação em vários fornecedores, uma vez que, a referida contratação através do contato com o agenciador detentor de exclusividade, conforme constante em Termo de Responsabilidade pela cotação prévia, elaborado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Sr. Patrick de Lima Carvalho, bem como, seus anexos, todos juntados aos autos.

O valor global da contratação corresponde R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo autuado e numerado, aos 15 dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu,  _____, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros.


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



000049

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ___/2023
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede e funcionamento _____, neste ato representada _____, pessoa física, inscrito no CPF nº. _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 0___/20___, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, do seguinte serviço de apresentação artística:
-da Banda “_____”, com todos os seus integrantes, no dia xx/xx/20xx com duração de xxhxxmin – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como “Forró do Vaqueiro”, estando em sua 19ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em ___h___min (_____) de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em ____ de ____ de 20__.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ _____ (_____), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

7.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na Agência xxx – Banco xxxxxxx - Conta Corrente nº. xxxxxxxxx em nome da empresa _____, que deverá ser efetuado em moeda corrente atual, em _____ parcela(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

8.5. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

8.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

8.7. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor: _____, matrícula nº _____ que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- 10.1.** Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 10.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.
- 10.5.** Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.
- 10.6.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.
- 10.7.** Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
 - b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
 - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por não executar a execução na forma pactuada;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, ____ de _____ de 20__

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____;
Nome:
CPF:

2. _____;
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

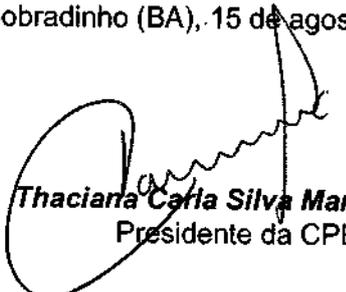
A: Assessoria Jurídica do Município

ASSUNTO: Processo de inexigibilidade de licitação destinado à contratação da Empresa **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.675.870-0001-10**, através do contato com o agenciador detentor de exclusividade, destinado à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria da Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – C.I. nº. 096/2023.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 116/2023**, destinado a **Inexigibilidade de Licitação sob o nº. 029/2023**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Para apreciação e elaboração de parecer jurídico segue os autos do processo em tela contendo 01 (um) volume.

Sobradinho (BA), 15 de agosto de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



000055

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O FORRÓ DO VAQUEIRO 2023. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93.

CONSULTA

Consulta-nos o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Sobradinho acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação de **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, produtor exclusivo do artista "**ANDRE MENDES**" para realizar na 19ª edição do tradicional evento "Forró do Vaqueiro", que se realizará nos dias 01, 02 e 03 de setembro do ano em curso.

Inicialmente, cabe destacar que o Forró do Vaqueiro é uma festa popular, cultural, tradicional, realizada no município ao longo das últimas duas décadas, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o Município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, impõe ao Estado o **dever de promover a Cultura**, essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade de o evento ser custeado com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, a mesma deve ser realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, já que esta é a norma que disciplina os procedimentos que devem ser observados quando da

♫



000056

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

realização de licitações e contratações públicas em geral, ao mesmo tempo em que define os casos e situações em que ela é indispensável, bem como quais as exceções a esta regra, e, conseqüentemente, quando é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."(destacamos)

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no artigo 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensada por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza o Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput, e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente** ou através de



000057

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...)

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artístico;
- b) Tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de **artistas do meio musical** para realização de show durante o tradicional Forró do Vaqueiro. Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista pretendido pela Administração para realização de show durante o evento.

Para tanto, devemos ressaltar que as atrações que estão sendo contratadas pela Prefeitura Municipal de Sobradinho são reconhecidas na cidade e em toda região, e que já se apresentaram em diversos locais, sejam em festas públicas,

△



000058

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

seja em festas privadas e que, por isso, satisfazem o critério de consagração perante a opinião pública. Com efeito, os referidos artistas já se apresentaram em diversos municípios, em vários programas de rádio e televisão.

Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico **consagrados pela opinião pública local**, o que demonstra o cumprimento do segundo critério exigido pela legislação vigente.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada diretamente com o próprio artista ou através do empresário detentor da exclusividade na sua representação.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações, o que torna a contratação em análise passível de concretização através de inexigibilidade de licitação.

O preço proposto, por sua vez, deve ser avaliado pelo solicitante e deve se mostrar condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento, o período da festa, as condições para chegar nesse Município, dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, produtor exclusivo do artista "**ANDRE MENDES**" com vistas à apresentação de show musical a ser realizado no FORRÓ DO VAQUEIRO.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

*"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, **deverão ser comunicados dentro***

b



000059

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (grifamos)

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o presente parecer ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal que, concordando com o seu teor, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, o qual não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito já foi publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: *a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificando a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.*

É o parecer, s. m. j.

Sobradinho (BA), 17 de agosto de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2023

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a contratação da empresa:

1 – ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870-0001-10;

Constitui objeto da presente inexigibilidade a contratação de artista/banda consagrada pela crítica especializada e/ou opinião pública, destinada à apresentação a ser realizada na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal, sendo a realizada apresentação do artista: "Andre Mendes".

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta da proponente, no referido processo de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 18 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.08.18 10:19:03
-03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

000061



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 029/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870-0001-10;

OBJETO: Prestação de serviços artísticos do artista "ANDRÉ MENDES" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal.

RAZÃO DE ESCOLHA: artistas consagrados pela opinião pública e/ou pela crítica especializada.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 18 de agosto de 2023

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, 18 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

18/08/23

Ass: _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000062

PORTARIA SETUC Nº. 019/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 164/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Joelton Moraes dos Anjos**, matrícula nº **15098** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 164/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa: **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, cujo objeto é a "Prestação de serviços artísticos do artista "ANDRE MENDES" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000063

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 18 de agosto de 2023.


PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 12 de Agosto de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2808

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PORTARIA SETUC Nº. 019/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 164/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Joelton Moraes dos Anjos**, matrícula nº 15098 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 164/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa: **ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504**, cujo objeto é a "Prestação de serviços artísticos do artista "ANDRE MENDES" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000



**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 2808

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 18 de agosto de 2023.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

CONTRATO Nº. 164/2023

000066

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 33.675.870/0001-10, com sede na Travessa da Lavanderia, 1025, Alto da Maravilha, Juazeiro-BA, CEP: 48.900-389, neste ato representado pelo Senhor ANDRÉ NILSON MENDES ANDRADE, administrador, inscrito no CPF sob o nº 070.606.505-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 029/2023, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, do seguinte serviço de apresentação artística:
-do Artista "ANDRE MENDES", com todos os seus integrantes, no dia 03/09/2023 com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em 01h00min (uma hora) de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:00290530
510

Atestado de termo digital
por REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:00290530
CPF: 00290530
1055115-0000

Página 1 de 5

Andre Nilson M. Andrade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2023.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

7.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na Agência 1007 – Banco Itaú - Conta Corrente nº. 993304, em nome da empresa ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, em 02 (duas) parcelas da seguinte maneira: A primeira parcela será 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) precedendo a data da apresentação e 50% (cinquenta por cento) do restante do valor, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) posterior à apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

REGIS CI FINVS
SAMPAIO
BENTO:0029053
9510

Assinatura do titular
DEPT. ADM. GERAL
LUIZ GUSMÃO SAMPAIO
BENTO GONCALVES 111
DADOS: 26/03/2023 10
10:41:22 - 02/10/23

Andre Nilson M. Andrade



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

8.5. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

8.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

8.7. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor: **Joelton Moraes dos Anjos, matrícula nº 15098** que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das

André Nelson m amobrade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por não executar a execução na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes

Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

REGIS CLEWYS
SAMPANO
BENTO:0029053
9510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEWYS SAMPANO
BENTO:00290539510
14/04/2023 08:16
10:41:46 -03'00'

anotei rubrica m. omohpade



000070
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 18 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.08.18 10:41:55

.03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

André Nilson M. Andrade

ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504

André Nilson Mendes Andrade

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Jaime Mendes*
Nome:

CPF/ME: 045.900.425-90

2. *Rafaela Silva*
Nome:

CPF/ME: 071.693.743-01

000071



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 164/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870-0001-10.

OBJETO: apresentação artística de "André Mendes", com todos os seus integrantes, no dia 03/09/2023 com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

RAZÃO DE ESCOLHA: artista consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

BASE LEGAL: art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 18 de agosto de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 18 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

18 / 08 / 23

Ass:



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Pag.11 - Ano XI - Nº 2807

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 029/2023 – Proc. Adm. nº 116/2023. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos do artista "ANDRE MENDES" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada:** ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870/0001-10. **Valor global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Ratificado em:** 18/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 164/2023

Contrato nº 164/2023. Proc. Adm. nº. 116/2023. INEXIGIBILIDADE nº 029/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ANDRE NILSON MENDES ANDRADE 07060650504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.675.870/0001-10. **ASSINATURA:** 18/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos do artista "ANDRE MENDES" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2023.